

cia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

17 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Magalhães*.

Aviso de contumácia n.º 1235/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1550/92.6TBPR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Veloso Martins, filho de Álvaro Luís Sousa Martins e de Albina Almeida Veloso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Abril de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3311020, com domicílio na Rua Eugénio de Castro, 164, Luanda, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 217.º, n.º 1, do Código Penal (versão 1995), por despacho de 18 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

18 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Castro Silva*.

Aviso de contumácia n.º 1236/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1021/97.4TAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Abel João Oliveira, filho de Maria Manuela de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Setembro de 1955, solteiro, com a identificação fiscal n.º 108664937, titular do bilhete de identidade n.º 3315170, com domicílio na Rua Duque de Saldanha, 71, 2.º, direito, frente, 4300-464 Porto, o qual foi: por sentença de 25 de Outubro de 2000, condenado na pena de 200 dias de multa à taxa diária de 2,00 euros, perfazendo um total de 399,04 euros; por despacho de 12 de Junho de 2001, foi esta pena convertida em 66 dias de prisão subsidiária; por despacho de 3 de Outubro de 2003 foi declarada perdoada a pena ao abrigo do artigo 1.º, n.ºs 1, 3 e 4, da Lei n.º 29/99, de Dezembro de 2005, sob condição resolutive do artigo 5.º da aludida lei; por despacho de 12 de Julho de 2004 foi declarado revogado este perdão e o arguido condenado a cumprir os 66 dias de prisão subsidiária, com último trânsito em julgado em 30 de Setembro de 2004, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada por Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Abril de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Castro Silva*.

Aviso de contumácia n.º 1237/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4098/03.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Joana Luís João, filha de Luís João e de Maria Francisco, de nacionalidade angolana, nascida em 29 de Novembro de 1966, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 16181693, com domicílio na Praceta José Gregório de Almeida, lote 8, 4.º, Massamá, 2700 Amadora, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada por Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de

Novembro, praticado em 26 de Outubro de 2002, por despacho de 8 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

21 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 1238/2006 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10148/01.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Yolanda Julieta Tavares Almeida, filha de Camilo Vieira de Almeida e de Maria Nazaré Tavares, de nacionalidade angolana, nascida em 26 de Junho de 1980, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11727310, com domicílio na Azinhaga do Sal Réu, n.º 3548, Pote d'Água, São João de Brito, 1600 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada por Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Dezembro de 2000, por despacho de 4 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

21 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 1239/2006 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10148/01.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Alexandra Lopes Gomes, filha de Alfredo Fernandes Gomes e de Violante da Conceição Lopes Sobrinho, de nacionalidade portuguesa, nascida em 27 de Outubro de 1973, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10075635, com domicílio na Av. General Ribeiro de Carvalho, Edifício Estação, 3.º, direito, Santa Maria Maior, Chaves, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada por Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Fevereiro de 2003, por despacho de 7 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Machado*.

Aviso de contumácia n.º 1240/2006 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4335/03.2TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria João Pinto Pereira, filha de Eduardo Pereira e de Maria José Pinto Gil, natural de Moura Morta (Peso da Régua), nascida em 3 de Julho de 1970, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 10331658, com domicílio na Rua da Escolinha, 91, Bitarães, 4580 Paredes, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada por Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 8 de Abril de 2003, por despacho de 7 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas,

22 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Machado*.